



## CIRCULAR

N/REF<sup>a</sup>: 55/2019  
DATA: 15/07/2019

Assunto: **Rastreabilidade do Tabaco**

Exmos. Senhores,

Na circular 39/2019 de 02 de Maio, a CCP sintetizou os principais aspectos relativos ao Sistema de rastreabilidade do tabaco - obrigação legal de registo para todos os operadores económicos envolvidos no comércio de cigarros e tabaco de enrolar, que actuem no mercado nacional, nomeadamente, fabricantes, importadores, grossistas e retalhistas, mesmo que através de máquinas automáticas.

Tendo surgido dúvidas sobre a obrigatoriedade de registo para os estabelecimentos que têm máquinas automáticas de venda de tabaco (máquinas que são propriedade de terceiros), a CCP questionou, por email de 16 de Maio, as entidades competentes, tendo agora recebido a seguinte resposta:

***“(...) informamos que, se efetuar a venda através de uma máquina de automática de tabaco de um fornecedor, onde apenas disponibilizará o espaço para a colocar, sendo a máquina de venda automática de tabaco, propriedade das empresas distribuidoras de tabaco o comerciante não necessitará de efetuar o seu registo no Portal da Rastreabilidade do Tabaco. Esta tarefa é da responsabilidade da empresa titular da máquina de venda automática”***

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira  
Secretária-Geral